

Art. 4.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins,
21 de Novembro de 1945.

Manoel Eulir de Faria
Secretário

Joseph de Souza
Prefeito

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de Novembro de 1945.

Manoel Eulir de Faria
Secretário

Lei n.º 103
De 5 de Julho de 1946.

"Reclassifica e cria cargos e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Girau do Tocantins,
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam reclassificados de acôrd com os dispositivos desta lei, os cargos abaixo discriminados:

a) Fiscal de Rendas Padrão D. nível 14, passara

ao nível 17;

- b) Fiscal de Rendas Padrão C, nível 13, passará ao nível 16;
- c) Fiscal de Rendas Padrão B, nível 12, passará ao nível 14;
- d) Escrivão Padrão A, nível 12, passará ao nível 16;
- e) Fiscal de Rendas Padrão A, nível 11, passará ao nível 13;
- f) Percepcionário Padrão A, nível 12 passará ao nível 14;
- g) Motorista nível 15, passará ao nível 19;
- h) Bibliotecário nível 11, passará ao nível 16;

Art. 2º: fica classificado no Símbolo CC-3, o cargo de Diretor do Serviço de Educação e Cultura CC-7.

Art. 3º: Fica reclassificado no nível 14, o cargo de Auxiliar de Supervisão nível 10.

Art. 4º: Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Prefeitura os cargos abaixo discriminados, os quais são considerados isolados de provimento efetivo:

- a) 3 Enfermeiro nível 12;
- b) 1 Auxiliar de Supervisão nível 14;
- c) 5 Guardas de Vigilância nível 11;

Art. 5º: Ficam reclassificados nos níveis 14 os cargos de Administrador de Serviços Urbanos nível 09 e Supervisor de Ensino nível 10.

Art. 6º: Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Prefeitura, os cargos

abaixo discriminados, os quais são considerados isola-
dos de provimento efetivo de carreira:

a) - 10 Professor Primário Padrão nível 06.

Art. 7º - Correrão por conta das respectivas dota-
ções orçamentárias as despesas com a execução desti-
nada a este.

Art. 8º - Fica criado e incorporado ao Quadro
de Pessoal Parte Remanescente desta Prefeitura um (1)
cargo de chefe da Unidade Municipal de Cadastramen-
to de Imóveis Rurais nível 17, o qual é considerado isola-
do de provimento efetivo.

Art. 9º - Fica extinta a função qualificada
de chefe da Unidade Municipal de Cadastramento
Rural F. G. 8.

Art. 10 - Fica reclassificado no nível 14 o car-
go de Assistente Social nível 10 do Quadro de Pessoal
Parte Remanescente desta Prefeitura.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Girau do Poço, 5 de
julho de 1976

Ulysses Antônio de Faria
Secretário

João José de Faria
Prefeito

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos cinco (5) dias de julho de 1976.

Maria Emília de Faria
Secretária

Lei n.º 104
De 14 de Dezembro de 1976.

"Altera a Tabela de Níveis de Funcionários do Funcionariado Municipal, cria cargos e estabelece normas para preenchimento de funções, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Gicau do Tociano, Estado de Alagoas,

Faco saber que a Câmara Municipal de Gicau do Tociano aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os atuais níveis de Funcionários do Funcionariado Municipal de Gicau do Tociano, Estado de Alagoas, constantes do Anexo 5, a que se refere a Lei n.º 99, de 20 de agosto de 1975, passa a vigorar pela Tabela constante do Anexo n.º 1, da presente lei.

Art. 2.º - O cargo de Consultor Jurídico, nível "20" constante da Lei Municipal n.º 99, de 20 de agosto de 1975, fica transformado em Consultor Jurídico, nível "26" bem como o de Tesoureiro, nível "17", para Tesoureiro, nível "20".